Segunda-feira, 29 de junho de 2026

**Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 1º trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: FIDC MULT NPL IPANEMA X - CNPJ: 29.309.090/0001-40

**I -** Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

**a)** Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

Resposta: Foram selecionados 292 (duzentos e noventa e dois) recebíveis para a amostra de recebíveis vencidos na data base, dos quais 8 (oito) documentos ficaram pendentes de apresentação. Os documentos pendentes representam 0,0042% sobre o patrimônio líquido do Fundo na data base 27 de fevereiro de 2026.

Os direitos creditórios pendentes durante a verificação de lastro são (i) buscados pela Apex, mesmo após o prazo determinado pelo auditor de lastro para apresentação, ; (ii) é realizada a solicitação formal à parte que, descumprindocondições contratuais, deixou de realizar a devolução dos documentos comprobatórios à Apex dentro do prazo previsto nos documentos pertinentes, sujeitando-se às penalidades contratuais previstas, se necessário; e/ou (iii) são tomadas as prodencias contratualmente cabíveis para viabilizar a recompra dos referidos recebíveis pelo cedente caso esteja no prazo.

**II)** Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Resposta: Não aplicável (até 31/03/2026, fundo adquiriu direitos creditórios que não são de registro obrigatório).

**III)** O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Resposta: Informação estratégica da gestão do fundo

**IV)** Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

**a)** Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteirade ativos;

Resposta: Não houve alteração na política de investimento do fundo.

**b)** Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou maisda carteira de

direitos creditórios no trimestre:

**b1)** Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenhamsido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Resposta: Os critérios para concessão de crédito respeitaram os descritos no regulamento: ser originados de operações financeiras, comerciais, imobiliárias, de prestações de serviços, de arrendamento mercantil e/ou industriais realizadas por instituições financeiras e outras sociedades atuantes no mercado brasileiro nos segmentos anteriormente referidos; poderão estar judicializados ou poderão ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

**b2)** Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Resposta: Não houve alteração dos critérios.

**c)** Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Resposta: Não há garantias conforme regulamento.

**d)** Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

**d1)** Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Resposta: Os principais contratos firmados neste período foram com bancos de primeira linha. Os créditos adquiridos são créditos financeiros vencidos e inadimplidos de titularidade do Cedente, referentes a operações envolvendo produtos de banco comercial.

**d2)** Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Resposta: As cessões não são definitivas e podem ser desfeitas nas seguintes situações: decisão arbitral ou judicial transitada em julgado, conforme o caso, nos termos da Cláusula 18 abaixo, que reconheça que qualquer das declarações e garantias prestadas nos termos do item Erro! Fonte de referência não encontrada. é falsa, incorreta ou inexata com relação a tal(is) Crédito(s), desde que tal falsidade, incorreção ou inexatidão afete a existência, exigibilidade ou validade, total ou parcial, do Crédito;

Decisão judicial transitada em julgado ou arbitral, conforme o caso, que declare a: inexistência do Crédito (assim entendido o Crédito (i) resultante de Fraude (assim entendida a ação ou omissão dolosa definida em lei como ilícito penal, praticada pelo Devedor ou por outrem quando da contratação do produto ou do serviço que deu origem a um ou mais Créditos); (ii) decorrente de negócio jurídico que não preencha qualquer dos requisitos legais de validade previstos no artigo 104 do Código Civil Brasileiro; ou (iii) pago ao CEDENTE antes da Data de Corte), invalidade, duplicidade com relação aos demais Créditos cedidos neste Contrato, repetição de indébito quando se tratar do valor integral da dívida, prescrição ou condenação que resulte na liquidação integral do débito ou saldo credor em favor do Devedor;

**e)** Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Resposta: A rentabilidade do fundo se manteve estável durante todo o período do informe.

**f )** Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

**f1)** Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Resposta: Não houve

**f2)** Motivação da alienação

Resposta: Não houve

**g)** Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de umapossível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;e

Resposta: O valor do Patrimônio líquido se manteve estável durante todo o período do informe.

**h)** Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeirosoriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem naliquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Resposta: Não houve.

**V)** No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

**a)** Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Resposta: Não aplicavel.

**b)** Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Resposta: Não aplicavel.